



Associação Santa-mariense de Auxílio aos Necessitados

ASAN - Mantenedora do Lar Vila Itagiba - CNPJ: 87.493.243/0001-97

Rua Passo dos Weber, 718 – Chácara das Flores CEP:97.043-470
Santa Maria – RS -Telefone (55) 3225-5053
vilaitagiba@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Santa-mariense de Auxilio aos Necessitados (ASAN) mantem o Lar Vila Itagiba, com personalidade jurídica própria, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 87.493.243/0001-97 e a Casa Mãe Medianeira com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 87.493.243/0002-72 a Rua Passo dos Weber,477 Bairro Chácara das Flores, cidade de Santa Maria - Rio Grande do Sul, ambas com personalidade jurídicas distintas.

Art. 2º A Associação Santa-mariense de Auxilio aos Necessitados, (ASAN) fundada em três de junho de mil novecentos e quarenta e três. (03.07.1943), com prazo de duração por tempo indeterminado, denominado Associação de caráter Filantrópico e sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo prestar assistência a pessoas idosas com ou acima de 60 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social do município de Santa Maria e Região, de acordo com a lei 8.842 de 04.01.1994 e o decreto nº. 1.948, de 03.07.1996.

Art. 3º A ASAN tem sua sede e foro jurídico a Rua Passo dos Weber nº. 718, Bairro Chácara das Flores, CEP. 97043 – 470 em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Art. 4º No desempenho de suas atribuições e finalidades a Associação procurará aplicar integralmente suas rendas e recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e na promoção de suas atividades, com a finalidade de relevância publica e social institucionais, no território nacional.



Art. 5º A Associação Santa-mariense de Auxilio aos Necessitados (ASAN) como entidade filantrópica observará os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades com suas demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

§ Único A entidade poderá também criar outros estabelecimentos que entender necessários, desde que as atividades ali desenvolvidas venham ao encontro dos objetivos a que se propõe.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Poderão fazer parte da Associação Santa-mariense de Auxilio aos Necessitados, como Associados todas as pessoas de qualquer nacionalidade, sexo ou religião, bem como sociedades empresariais, sociedades simples, empresários, associações e instituições culturais e religiosas, repartições públicas, companhias, sociedade anônimas e autarquias.

§ 1º deixará de ser associado aquele que solicitar a sua exclusão, ou tenha o seu nome excluído do rol de associados pela diretoria executiva.

§ 2º Será motivo de exclusão a inadimplência do associado por mais de (06) seis meses, bem como a infração ou insubmissão aos preceitos estatutários e regulamentos internos.

§ 3º O membro excluído terá direito de defesa em assembleia geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 4º Nenhum bem ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza terá direito aquele que deixar de ser associado da ASAN; nem este terá qualquer obrigação para com a mesma, qualquer que seja o motivo, excetuando-se os casos legais e contratualmente pactuados entre ambos.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 7º São direitos e deveres dos associados

§ 1º São direitos dos associados:

- a- Votar e ser votado para cargos da diretoria e conselho fiscal;
- b- Comparecer às assembleias gerais e nelas fazer uso da palavra;
- c- Participar dos departamentos e comissões que forem criados pela diretoria;
- d- Propor à diretoria quaisquer medidas de interesse social;
- e- Deixar de fazer parte do quadro social mediante solicitação de exclusão.

§ 2º São deveres dos associados:

- a- Cumprir e zelar pela observância deste Estatuto Social;
- b- Colaborar para a concretização dos objetivos da associação;
- c- Pagar pontualmente a contribuição que deverá ser fixada pela diretoria;
- d- Exercer com dedicação cargos e funções que lhe forem atribuídos;
- e- Observar acatar e cumprir as disposições do estatuto, bem como as decisões e instruções da diretoria;

§ 3º Quando o associado for pessoa jurídica, será representado nas assembleias gerais por representante legal da mesma, devidamente credenciado para fins de votação, não podendo ser votado.

§ 4º Serão excluídos do quadro social, por deliberação da Diretoria, os sócios que:

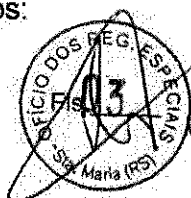
- a- Incurrerem no atraso de pagamento da contribuição social, por tempo superior a um ano;
- b- Infringir o Estatuto ou Regulamento Interno da Associação;

§ 5º O associado excluído poderá recorrer da decisão da Diretoria na primeira Assembleia geral que ocorrer.

CAPITULO III

DA ADIMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 8º A Associação Santa-mariense de Auxilio aos necessitados (ASAN) será administrada pelos seguintes órgãos:



03
OFÍCIO DOS REG. ESPECIAIS
Santa Maria (RS)

Amo *Amo* *Amo*

- a- Assembleia Geral;
- b- Diretoria Executiva;
- c- Conselho Fiscal.

Art. 9º A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação e reunir-se-á ordinariamente no mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando necessário, convocada pelo presidente, pelos membros do Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados.

§ 1º É competência da Assembleia Geral Ordinária:

- a- Eleger de dois em dois anos, os três membros efetivos e três suplentes do Conselho Fiscal;
- b- Eleger de dois em dois anos os administradores que compõem a diretoria executiva;
- c- Analisar o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas da diretoria executiva relativas ao exercício anterior;
- d- Tratar de diversos assuntos de interesse da associação.

§ 2º É competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- a- Destituir os administradores;
- b- Apreciar a defesa de associados excluídos;
- c- Alterar o estatuto social;
- d- Dissolver a associação.

§ 3º As assembleias serão convocadas mediante edital publicado em jornal de maior circulação de Santa Maria, Rio grande do Sul, com (15) quinze dias de antecedência para a primeira convocação e (10) dez dias para as demais.

§ 4º Para deliberações a que se referem os incisos a, c, d, do § 2º é exigido o voto concorde dois terços dos presentes da assembleia especialmente convocada e deliberada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 5º O quórum mínimo para a instalação das demais assembleias constituirá da metade mais um dos membros associados presentes em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número.



CAPITULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 10º O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez ao ano para examinar os documentos e contabilidade da Associação, apresentando sempre antes da Assembleia Geral Ordinária, seu parecer fundamentado.

Art. 11º A Diretoria Executiva, composta de presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros, eleitos em assembleia com mandato de 2 (dois) anos, reunir-se-á mensalmente ou quando for necessário, por convocação do presidente, pelos membros do Conselho Fiscal ou pela maioria de seus associados.

Art. 12º A Associação Santa-mariense de Auxilio aos Necessitados é responsável ativa e passivamente, judicial e extraordinariamente pelo seu Presidente.

§ 1º O 1º vice-presidente auxiliará o presidente em suas atribuições e o substituirá em seus impedimentos, e o 2º vice-presidente substituirá o 1º vice-presidente.

§ 2º Ocorrendo vacância da Presidência será convocada pelo (a) vice-presidente uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Presidente para completar o mandato até o final da diretoria em curso.

§ 3º O Primeiro Tesoureiro auxiliará o presidente em todas as questões financeiras, sendo responsável pelo controle de caixa e da contabilidade e o 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro.

§ 4º O 1º Secretario auxiliará o presidente em todas as tarefas burocráticas mantendo os arquivos, fichários e correspondências atualizados e todos os documentos em perfeita ordem, e o 2º Secretario substituirá o 1º Secretario.

Art. 13º Nas Assembleias Gerais não se admitem representações devendo ser observado o sistema de voto secreto para as eleições.

Art. 14º O Conselho Fiscal, composto de (03) três membros com seus suplentes, será eleito simultaneamente com a diretoria e funcionará independentemente desta.

Art. 15º Cabe ao Conselho Fiscal proceder a tomada de contas da Diretoria e fornecer parecer sobre as atividades desenvolvidas em cada período administrativo devendo:



§ 1º Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

§ 2º Tomar parte nas sessões de diretoria como órgão consultivo, quando solicitado e, substituir a diretoria em caso de renúncia coletiva. Nesta última hipótese convocará, dentro de 10 (dez dias) uma reunião de Assembleia Geral dos associados para eleição de nova diretoria executiva.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 16º O Patrimônio Social é constituído:

- a- Dos bens imóveis, móveis e semoventes que possui, vier a receber ou adquirir e outros bens que forem adquiridos ou doados à Associação;
- b- Dos rendimentos normais da Associação;
- c- Dos valores consignados em suas escriturações e registros;
- d- Auxílios, subvenções ou auxílios dos poderes públicos;
- e- Demais receitas não operacionais;
- f- Donativos de pessoas físicas e jurídicas sejam provenientes do território nacional ou do exterior;
- g- Receitas provenientes campanhas, como bazar, brechós, dentre outras promoções.

§ 1º Deverão ser conservados em boa ordem e bom zelo por 5(cinco) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e a publicação de seus recursos e os relatórios, atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 17º Em caso de dissolução ou extinção da Associação Santa-mariense de Auxilio aos Necessitados o eventual patrimônio líquido remanescente, respeitados os direitos de terceiros, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cuja objeto social seja preferencialmente o mesmo. A destinação a outra entidade congênere ou entidade pública, será indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu.



§ 1º Descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a outra entidade congênere, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18º A responsabilidade social só atinge o patrimônio da Associação, não respondendo os associados, em hipótese algumas, pelos atuais ou futuros compromissos da Associação.

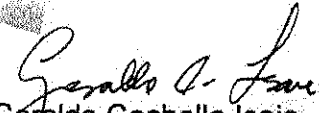
CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

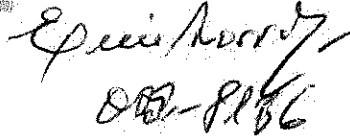
Art. 19º Esse Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 20º O presente Estatuto Social firmado pelo presidente e pela secretária, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta cidade, entrando imediatamente em vigor, após registro em cartório de Títulos e Documentos, no foro da Lei vigente.

Santa Maria, 04 de agosto de 2016


Geraldo Cechella Isaia
Presidente


Lucia Marina Dias Cechella
1ª Secretaria


Enio João Ravanello Rossato



O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 0541, 45 fls 2 frente, do livro A- 28, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 05 de setembro de 2016.

Emolumentos Total: R\$ 116,20 + R\$ 3,86 = R\$ 119,06
Exame documentos: R\$ 36,10 (0629.00.1600002.03704 = R\$ 1,06)
Inscrição soc. afins economicos: R\$ 62,30 (0629.00.1600002.03704 = R\$ 1,06)
Digitalização: R\$ 19,60 (0629.00.1600002.03704 = R\$ 0,86)
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0629.00.1600002.03704 = R\$ 0,45)
Conf. doc. via internet: R\$ 4,10 (0629.00.1600002.03704 = R\$ 0,45)

